partes e peças de reposição, que sofram desgaste ou dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, utilizadas em máquinas e equipamentos que efetivamente respondam diretamente por todo o processo de fabricação dos bens ou produtos destinados à venda, desde que as referidas partes e peças de reposição não devam ser incluídas no ativo imobilizado, sejam pagas a pessoa jurídica domiciliada no País e sejam respeitados os demais requisitos legais e normativos pertinentes. Respeitados tais requisitos, a partir daquela data, também os serviços de manutenção em máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, pagos a pessoa jurídica domiciliada no País, geram direito a créditos a serem descontados da contribuição para o PIS/Pasep, desde que dos dispêndios com tais serviços não resulte aumento de vida útil superior a um ano.

Caso resulte aumento de vida útil superior a um ano de dispêndios realizados com partes e peças de reposição para máquinas e equipamentos empregados diretamente na produção de bens destinados à venda, ou com serviços de manutenção dessas máquinas e desses equipamentos, devem tais dispêndios ser capitalizados para servirem de base a depreciações futuras. Portanto, desses dispêndios não decorre imediata geração de direito a créditos a descontar da contribuição para o PIS/Pasep.

A partir de 1º de maio de 2004, por conseqüência das disposições da Lei nº 10.865, de 2004, as importações de bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda também ensejam apuração de créditos, atendidos todos os requisitos legais e regulamentares.

REFORMA PARCIALMENTE a SC SRRF08/Disit nº 88, de 30 de março de 2012

Dispositivos Legais: art.3º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003; art.15, II e §1º, Lei nº 10.865, de 2004; e arts.66, I, 'b', e §5º, 'a' e 'b', e 67 da IN SRF nº 247, de 2002; art.346, §1º, do Decreto nº 3000, de 1999 (RIR).

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INADMISSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. Inadmissível recurso especial de divergência em relação a determinada matéria, quando estabelecida sua carência de objeto no que a ela toca.

Igualmente inadmissível mostra-se o recurso especial de divergência em relação a matérias sobre as quais não se verifica divergência de conclusões entre as soluções de consultas que indica. Do mesmo modo, quando sequer aponta, no que refere a determinada matéria, a norma jurídica cujas alegadas diferentes interpretações ensejaram a sua apresentação.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art.48, §§1º, 5º, 7º, 8º e 12; IN RFB nº 740, art.16.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, das seguintes pessoas:

CPF	NOME	PROCESSO
029.580.479-38	LENIRA JOÃO JOSÉ KUNZ	12719.720147/2013-35

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Declara a inidoneidade dos PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI em favor de ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 53.031.217/0001-25.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA /PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 302, IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º INIDÔNEOS, para todos os efeitos tributários, os PAGAMENTOS a título de Contribuição à Previdência Privada/FAPI - atribuídos a ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A., CNPJ nº 53.031.217/0001-25, com domicílio na cidade de SAO PAULO/SP - na PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100 - TORRE ITAUSEG - 12 ANDAR - PARQUE JABAQUARA - CEP 04344-902, relativos ao ano-calendário de 2010 e futuros (em virtude da baixa deste CNPJ em 28/02/2009), constantes no Termo de Intimação nº 409 e, respectiva resposta haja vista serem ideologicamente falsos, imprestáveis, por conseguinte, à dedução da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, segundo o contido na Súmula Administrativa de Documentação Tributariamente Ineficaz - processo administrativo fiscal nº 16327-720.352/2013-65 e, no processo de Representação Fiscal para Fins Penais nº 10.980.725.759/2011-27.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.720764/2013-62, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número GP-09105-041 o estabelecimento PRINT MAIS GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 03.590.207/0001-51, com endereço na Rua Pioneira Laura Sordi Leonardo, 458, Jardim Itaipu, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fulcro nas disposições dos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e do art. 2º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.721112/2013-45, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial sob o número GP-09105-042 o estabelecimento NEUZA DO CARMO BERTONI - ME, CNPJ nº 10.744.521/0001-07, com endereço na Rua Mitsuzo Taguchi, 573, Vila Nova, Maringá-PR, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "gráfica", nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 2009 e alterações posteriores.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas estabelecidas na IN RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. A empresa Vivox Comércio, Importação e Exportação Ltda., com endereço na Av. Bernardino Silveira de Amorim nº 1.485 - Pavilhão 17 - Sala 1 - Bairro Ruben Berta - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 71.796.536/0003-75, pelo processo nº 11080.723.505/2013-42, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, nas atividades de Distribuidor e Importador, sendo-lhe concedida as inscrições nºs DP-10101/499 e IP-10101/500.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 6º e 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e

Considerando o disposto na Portaria MF nº 141, de 10 de julho de 2008, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com o inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, complementadas pela atribuição definida no inciso XVIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e conforme art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP a competência de estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

Considerando a necessidade de:

a) padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;

c) uniformizar a classificação das despesas e receitas orçamentárias, em âmbito nacional; e

d) instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, mediante consolidação, em um só documento, de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias.

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência sobre as contas públicas e de uniformizar a classificação das receitas e despesas orçamentárias, em âmbito nacional, resolvem:

Art. 1º Incluir no Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, a natureza de receita "2580.00.00 - Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC", com a finalidade de registrar os recursos recebidos pela alienação de certificados de potencial adicional de construção. Os recursos serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei 10.257/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Estabelece a forma de apuração e repasse do valor da compensação devida pela União ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em decorrência da desoneração de que trata a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

OS SECRETÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV e § 2º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º A compensação financeira devida pela União ao Fudo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, em decorrência da desoneração de que trata a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O valor da compensação financeira corresponderá à estimativa de renúncia previdenciária decorrente da desoneração e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040300040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57091122.

será apurada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo desta Portaria.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação dos critérios estabelecidos no caput, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB poderá utilizar critérios alternativos devendo explicitar a metodologia empregada.

§ 2º Os valores apurados na forma estabelecida neste artigo serão informados pela RFB à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ministério da Previdência Social - MPS.

Art. 3º Compete à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com base nos valores informados pela RFB até o 5º dia útil de cada mês e observada a dotação orçamentária existente, promover a execução da despesa orçamentária no âmbito do órgão Encargos Financeiro da União - EFU, em ação e elemento de despesa próprios, com favorecimento ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, até o décimo dia útil do respectivo mês.

Art. 4º Na apuração do resultado financeiro do RGPS, a receita decorrente da compensação de que trata esta Portaria, deverá ser identificada por meio de natureza de receita específica.

Art. 5º O disposto nesta Portaria aplica-se a eventual extensão da desoneração da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos a outros setores.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário-Executivo do Min. da Previdência Social

ANEXO

Neste Anexo são estabelecidos critérios para a elaboração das estimativas de renúncia de receita previdenciária decorrente do disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546, de 2011.

Entende-se renúncia previdenciária como a diferença entre o valor da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento que deveria ser recolhido caso não houvesse desoneração e o valor da contribuição previdenciária sobre o faturamento efetivamente recolhido por meio de DARF.

Fontes de informação:

As fontes de informação serão as Declarações entregues à RFB pelos contribuintes, os documentos de arrecadação pagos pelos contribuintes e os dados presentes nos cadastros da RFB.

Declarações: GFIP, DIPJ, Dacon.

Documentos de arrecadação: GPS e DARF.

Cadastros: CNPJ, CNAE.

A declaração ou documento de arrecadação acima relacionado que porventura venha a ser extinto será substituído pela fonte de informação que o suceder.

Metodologias de cálculo:

A metodologia deverá considerar os seguintes valores:

1.Valor da Massa Salarial (GFIP).

2.Valor do Pagamento da Contribuição Previdenciária Cota do Segurado, RAT e Patronal remanescente sobre folha de salários (GPS).

3.Valor do Pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal sobre Faturamento - Lei 12.546/2011 (DARF).

A partir desses valores será estimado o valor que deveria ser recolhido caso não houvesse a substituição da contribuição patronal sobre a folha pela contribuição patronal sobre o faturamento.

Será apurado em seguida o montante recolhido, tanto em GPS quanto em DARF.

Os cálculos poderão ser efetuados de forma individualizada, por estabelecimento, ou de forma agregada, da forma que a Secretaria da Receita Federal do Brasil entender ser mais adequada para compatibilizar os requisitos de precisão, eficiência, rapidez na estimativa da renúncia previdenciária.

A renúncia previdenciária será informada com quatro meses de defasagem, possibilitando que haja a recepção e processamento de GFIP retificadoras e entregues em atraso, de forma a melhorar a qualidade e precisão da estimativa. Dessa forma a renúncia estimada da competência C será informada à Secretaria do Tesouro Nacional - STN na competência C+4, conforme tabela abaixo:

MÊS CAIXA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
PERÍODO DE APURAÇÃO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO

MÊS CAIXA	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
PERÍODO DE APURAÇÃO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 143, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 , bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 247 (duzentos e quarenta e sete) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades intervenientes:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSB	INTERVENIENTES
17944.001541/2008-63	825	06.03.2013	247	COHAB-CE E ISSEC

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art.. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.03.2013, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, para os contratos novados antes do dia 20 do mês.Para os contratos novados após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da novação. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 157, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de outubro de 2012:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R$)	Qtde. p/ BACEN
611	4/10/2012	LTN	TRADICIONAL	1	5/10/2012	1/4/2013	7,2298	300.000	290.358.456,54	0
611	4/10/2012	LTN	TRADICIONAL	2	5/10/2012	1/4/2013	7,2552	47.144	45.628.863,59	0
611	4/10/2012	LTN	TRADICIONAL	1	5/10/2012	1/4/2015	8,3700	1.500.000	1.229.144.977,91	0
611	4/10/2012	LTN	TRADICIONAL	2	5/10/2012	1/4/2015	8,3607	232.358	190.401.112,45	0
611	4/10/2012	LTN	TRADICIONAL	1	5/10/2012	1/7/2016	8,9439	1.500.000	1.090.704.985,44	0
611	4/10/2012	LTN	TRADICIONAL	2	5/10/2012	1/7/2016	8,9375	182.968	133.042.739,85	0
612	4/10/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	5/10/2012	1/1/2018	9,1435	300.000	318.285.074,67	0
612	4/10/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	5/10/2012	1/1/2018	9,1382	50.025	53.074.036,20	0
612	4/10/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	5/10/2012	1/1/2023	9,8084	282.600	294.020.291,23	0
612	4/10/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	5/10/2012	1/1/2023	9,7981	51.116	53.181.674,48	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/10/2012	15/8/2016	2,6800	262.650	647.191.499,49	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/10/2012	15/8/2016	0,0000	0	0,00	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/10/2012	15/8/2018	3,1600	320.050	809.338.850,95	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/10/2012	15/8/2018	0,0000	0	0,00	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/10/2012	15/8/2022	3,5400	464.200	1.226.511.141,36	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	10/10/2012	15/8/2022	3,5400	10.373	27.407.583,08	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/10/2012	15/8/2030	4,0000	62.100	170.921.337,96	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/10/2012	15/8/2040	4,1500	5.650	16.171.137,77	0
617	9/10/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	10/10/2012	15/8/2050	4,2000	84.600	248.838.575,72	0
617	10/10/2012	NTN-B	TROCA	-	11/10/2012	15/8/2016	2,6900	56.788	139.924.233,93	0
617	10/10/2012	NTN-B	TROCA	-	11/10/2012	15/8/2018	3,1800	57.803	146.074.945,16	0
617	10/10/2012	NTN-B	TROCA	-	11/10/2012	15/8/2022	3,5400	59.887	158.285.389,06	0
617	10/10/2012	NTN-B	TROCA	-	11/10/2012	15/8/2030	4,0100	160.968	442.688.609,78	0

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013040300041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57091122.